PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

"Dispõe sobre a alteração do inciso VIII do artigo 27 da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 2016, que 'dispõe sobre a revisão da Lei Complementar nº 080, de 09 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Adamantina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 27 da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 –
I - ...;
II - ...;
III - ...;
IV - ...;
V - ...;
VI - ...;
VII –...;
VIII - É vedado o desmembramento de lotes cuja área total de uma das partes desmembradas seja inferior a 125,00m² (cento e cinte e cinco metros quadrados), devendo possuir testada mínima de 8,00m (oito metros lineares)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 06 de fevereiro de 2017.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa readequar o Plano Diretor do Município de Adamantina aos moldes sociais do Município, no que se trata à regulamentação das normas para o desmembramento de lotes, em consonância com o art. 6º, § 3º da Lei Municipal nº 2.182 de 24/05/1989.

Tem-se como objetivo retomar a regulamentação revogada pelo atual texto do Plano Diretor, no qual não enxergo motivos sociais e econômicos favoráveis para que este permaneça desta forma.

Entendo, portanto, que a medida apresentada beneficiará a população adamantinense, pelo fato de enquadrar-se à realidade social dos empreendedores e principalmente às condições financeiras dos eventuais adquirentes proprietários.

Plenário Vereador José Ikeda, 06 de fevereiro de 2017.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR

Vereador